



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1167

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Atos Administrativos	8
Licenciamentos	8
Licitações e Contratos	10
Dispensas	10
PODER LEGISLATIVO DE GUARARAPES	11
Atos Oficiais	11
Resoluções	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1167

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.894, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

ESTABELECE O REGIME DE DIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de diárias para custear despesas de empregados públicos municipais em viagens, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório, em razão de serviço e de acordo com o interesse público, para a localidade diversa da sede do município de Guararapes.

Art. 2º O empregado público municipal da Prefeitura Municipal de Guararapes que deslocar temporariamente da sede do município de Guararapes, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Ordenador de Despesas, fará jus a percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º As diárias deverão cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, nos limites da cidade de destino, sendo concedidas por dia de afastamento do município de Guararapes.

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 3º Não fará jus a percepção de diária o empregado público municipal que se deslocar para a localidade de até 50 Km (cinquenta quilômetros) da sede do município de Guararapes, exceto quando o período de deslocamento for superior a 4 (quatro) horas, incluindo o tempo de viagem.

§ 4º No caso do empregado público municipal, de modo excepcional, custear as despesas de transportes, será reembolsado, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Não haverá pagamento de diárias, mesmo no interesse da Administração Pública, a agente político.

Art. 4º Para fins de concessão de diárias, os Diretores de Departamentos deverão encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo, instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o seu destino.

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, e se houver pernoite, devendo ser incluídos o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

Art. 6º As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto em caso de viagem iniciada na hipótese de emergência, devidamente comprovada, ao qual será reembolsada, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º Constatadas irregulares no uso da diária, o empregado público municipal é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em até 05 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária da Prefeitura Municipal de Guararapes, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Art. 8º Os valores das diárias serão estabelecidos através de regulamento por Decreto Municipal do Poder Executivo, e atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) a partir da segunda quinzena do mês de janeiro, tendo como referência a inflação acumulada nos doze últimos meses.

Art. 9º Para concessão de diárias deverão ser observadas as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Guararapes, 22 de outubro de 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1167

Página 3 de 13

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1167

Página 4 de 13

1

LEI Nº 3.895, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 817.099,18** (Oitocentos e dezessete mil, noventa e nove reais e dezoito centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplementação (+)				817.099,18
02	04	05	PAÇO MUNICIPAL	
801	04.122.0012.1066.0000		Reforma do Novo Prédio para o Paço Municipal	170.000,00
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	105		Reforma Novo Prédio Paço - Emenda Espec.	
02	16	02	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	
802	12.361.1027.2066.0000		Rede Municipal de Ensino Fundamental-FUNDEB	647.099,18
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
110	000		GERAL	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação, sendo de fonte 02-estadual no valor de R\$ 647.099,18 e fonte 05-federal no valor de R\$ 170.000,00, apurados nos termos do Parágrafo 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como finalidade as obras de reforma do prédio da antiga faculdade de Guararapes e recurso do FUNDEB para pintura das escolas.

Art. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020 (Diretrizes Orçamentária/2021) e Lei nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020 (Orçamento/2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1167

Página 5 de 13

2

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.786/2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 22 de outubro de 2021

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1167

Página 6 de 13

Decretos

1

DECRETO Nº 3.993, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.895, de 22 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 817.099,18** (Oitocentos e dezessete mil, noventa e nove reais e dezoito centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplementação (+)				817.099,18
02	04	05	PAÇO MUNICIPAL	
801	04.122.0012.1066.0000		Reforma do Novo Prédio para o Paço Municipal	170.000,00
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	105		Reforma Novo Prédio Paço - Emenda Espec.	
02	16	02	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	
802	12.361.1027.2066.0000		Rede Municipal de Ensino Fundamental-FUNDEB	647.099,18
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
110	000		GERAL	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação, sendo de fonte 02-estadual no valor de R\$ 647.099,18 e fonte 05-federal no valor de R\$ 170.000,00, apurados nos termos do Parágrafo 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como finalidade as obras de reforma do prédio da antiga faculdade de Guararapes e recurso do FUNDEB para pintura das escolas.

Art. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020 (Diretrizes Orçamentária/2021) e Lei nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020 (Orçamento/2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1167

Página 7 de 13

2

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.786/2020.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 22 de outubro de 2021

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1167

Página 8 de 13

Atos Administrativos

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-863-000155-1-2

DATA DE VALIDADE: 22/10/2022

Nº PROCESSO:

Nº PROTOCOLO:

942/2021

DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2021

SUBGRUPO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

AGRUPAMENTO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:

8630-5/01 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

OBJETO LICENCIADO:

ESTABELECIMENTO

DETALHE:

106 CONSULTÓRIO ISOLADO

RAZÃO SOCIAL:

RANGEL DA COSTA - ME

CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA:

RACO'S CLINICA MÉDICA

CNPJ / CPF:

33.943.644/0001-72

LOGRADOURO:

DUQUE DE CAXIAS

NÚMERO: 150

COMPLEMENTO:

SALA 02

BAIRRO:

CENTRO

MUNICÍPIO:

GUARARAPES

CEP:

16700-000

UF: SP

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: RANGEL DA COSTA

CPF: 13222339856

CONSELHO REGIONAL: CRM

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 101.245

UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: RANGEL DA COSTA

CPF: 13222339856

CONSELHO REGIONAL: CRM

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 101.245

UF: SP

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

22/10/2021

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1167

Página 9 de 13



SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária

SUS - Sistema Único de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GUARARAPES

PROTOCOLO: 957/2021-GPES

Data: 22/10/2021

Nº Processo Mãe:	0035/2019
Tipo da Solicitação:	Alteração de Dados Cadastrais
Dados alterados:	Responsabilidade legal
Objeto da Solicitação:	Estabelecimento

Atividade Econômica:	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	
Tipo de Estabelecimento:	Matriz/Mantenedora	CEVS: 351820601-472-000120-1-7
Razão Social:	MARTINHO E CAETANO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	
CNPJ / CPF:	32.616.945/0001-29	Situação: Albergante
Logradouro:	Avenida DOS VEREADORES	Número: 173
Complemento:		
Bairro:	JD MORUMBI	
Município:	GUARARAPES	UF: SP
CEP:	16700-000	

Estabelecimento: 351820601-472-000120-1-7

Responsáveis

GABRIEL CAETANO MARTINHO	41187826855	Legal
--------------------------	-------------	-------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1167

Página 10 de 13

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 193/2021 DISPENSA Nº 091/2021

OBJETO: contratação da Concessionária de Energia Elétrica CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.196/0001-88, objetivando a execução de obras de adequação na rede de distribuição conforme projetos e memoriais descritivos, nas ruas Ettore Mestriner, 45 – Bairro Vila Medeiros, Rua Tomaz Antônio Gonzaga, 70 – Bairro Tiradentes, e Rua Corifeu de Azevedo Marques, 922 – Bairro Parque Nova América

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

CONTRATADO: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CNPJ nº 33.050.196/0001-88

VALOR: estimado R\$ 65.035,23 (Sessenta e cinco mil, trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações

DATA DA RATIFICAÇÃO DO ATO: 21/10/2021

Guararapes, 21 de outubro de 2021

Enevaldo Albano

Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio Substituto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1167

Página 11 de 13

PODER LEGISLATIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 149 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS SESSÕES PRESENCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES – SP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução 147, de 31 de março de 2021, que instituiu, em caráter temporário, o sistema Eletrônico de videoconferência para a realização das Sessões da Câmara Municipal de Guararapes -SP.

Art. 2º - O expediente observará o artigo 120 do Regimento Interno.

Art. 3º - Fica liberada a entrada de pessoas no recinto do plenário, para assistir as sessões, conforme preceitua o artigo 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com Decretos Estaduais e/ou Municipais, que disciplinarem sobre o tema.

Parágrafo 1º - Enquanto perdurar o **estado de**

Página 1 de 3



calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, será obrigatória a observância das seguintes regras:

I – O uso de máscaras no interior do recinto;

II – A aferição da temperatura corporal e, caso se verifique temperatura acima de 37,5° C ou qualquer outro sintoma de COVID-19, a pessoa ficará impedida de assistir à sessão ;

III - O distanciamento mínimo de 1,5 m entre os assentos e as fileiras de cadeiras;

IV – A disponibilização de álcool em gel 70%, por parte da Câmara, para a higienização das mãos; e

V – Não será permitida a permanência do público em pé, a fim de evitar aglomerações no recinto.

Art 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2021.

Francisco Ataíde dos Santos

- Presidente -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1167

Página 13 de 13

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Guararapes e no Diário Oficial do Município, na forma eletrônica aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

CESAR ROBERTO SOARES DA SILVA
- Diretor Adm. Parlamentar -

Página 3 de 3